ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES Fls. 16 18

# LEI MUNICIPAL Nº 823 DE 05 DE setembro DE 2001.

**EMENTA:** "Autoriza a Cessão de área pública ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, no bairro Independência, para construção de uma Creche através do Programa Obra, Vida Social e Cidadania e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte;

## LEI MUNICIPAL

**Artigo 1º** – Fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer Cessão de Uso de uma área pública, com 1400.00 m2 desmembrada de maior porção na confluência da Rua Francisco Marcelino de Paula e Av. Governador Roberto Silveira, adquirida por doação da Casa de Caridade Santa Rita, através de Escritura Pública junto ao Cartório Único de Mendes e devidamente registrada, para construção de uma Creche.

**Artigo 2º** – A Cessão de Uso descrita no Art. 1º será lavrada de forma gratuita, face a finalidade social e ainda que a construção da Creche será as expensas do Governo do Estado do Rio de Janeiro através do Programa Obra, Vida Social e Cidadania, tendo o prazo para início das obras de 01 ano e término 03 anos, a contar da publicação da Lei.

**Artigo 3º** – Efetivada ou não a construção da Creche pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, o imóvel retornará ao Patrimônio Municipal com todas as suas benfeitorias, se houver, independentemente de qualquer indenização.

**Artigo 4º** – A autorização legislativa legitima as partes acordantes, à luz da legislação específica e principalmente da Lei Fiscal.

**Artigo 5º** – Havendo despesas decorrentes da presente, a parte que couber ao Município correrá a conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, caso haja necessidade.

**Artigo 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, de de 2001.

*Ricardo Ramalho Mello*
Prefeito Municipal

M027